



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

Expedida Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4387, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre avaliação de imóveis no âmbito do Município, localizados no Distrito Industrial do Cariri, transferidos pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os imóveis urbanos localizados no Município de Juazeiro do Norte e transferidos a particulares pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, no âmbito do programa de implantação do Distrito Industrial do Cariri, criado pela Lei Estadual nº 6602, de 07.12.1978, aprovado, no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 733, de 28.09.1979, assim denominados aqueles compostos por áreas cedidas a título oneroso, com o fim específico de implantação de unidades industriais, terão a tributação referente ao ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo do Imposto será o valor real da cessão ou transferência, na forma do contido no instrumento contratual destinado a este fim, ficando dispensado nova avaliação pelo Município.

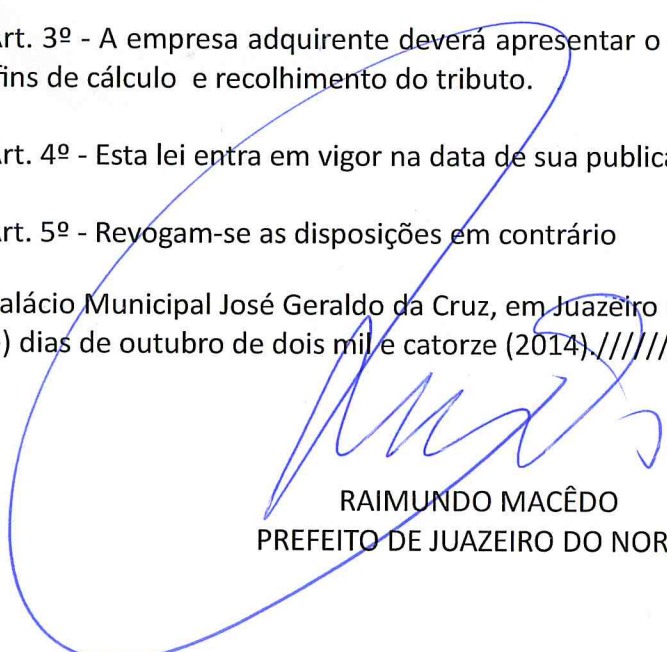
Parágrafo Único – Entende-se por valor real o efetivamente pago pela empresa adquirente, no caso de transferência onerosa.

Art. 3º - A empresa adquirente deverá apresentar o documento de que trata o art. 2º para fins de cálculo e recolhimento do tributo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias de outubro de dois mil e catorze (2014).////////


RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE